



Política de Alçadas Decisórias TRENURB

Identificação Geral

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

- CNPJ: 90.976.853/0001-56, NIRE: 43500317874
- Sede: Porto Alegre/RS
- Natureza Jurídica: Empresa Pública
- Acionista controlador: União
- Abrangência de atuação: Região Metropolitana de Porto Alegre
- Setor de atuação: Transporte Público Coletivo Ferroviário

Conselheiros de Administração:

- Ricardo Hingel – Presidente
- Roberta Zanenga de Godoy Marchesi
- Danielle Santos de Souza Calazans
- Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos
- Ronald Krummenauer
- Leonardo Miranda Freitas

Administradores:

- Pedro Bisch Neto – Diretor-Presidente
- Geraldo Luís Felipe – Diretor de Administração e Finanças
- Nelson Lídio Nunes – Diretor de Operações

Elaboração:

- Josiane Hensel do Canto – Gerente de Planejamento Corporativo
- Priscila Eich D'Avila – Chefe do Setor de Planejamento
- Enrico Giovanella Farias – Chefe do Setor de Riscos Corporativos
- José Luiz Brandão – Chefe do Setor de Controles Internos e Conformidade

Aprovação:

CONSAD, Ata nº. 540, de 27 de maio de 2022.

Resolução do Conselho de Administração nº. 0010/2022.

Data de divulgação: 31/05/2022.

Capítulo I - Finalidade e abrangência

Art. 1. A presente política visa fixar Alçadas Decisórias na Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.- TRENSURB S.A. em cumprimento ao disposto no art. 35, incisos VIII e XV de seu Estatuto Social; no art. 8º, § 3º e no art. 71, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e no art. 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da empresa, que rege as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade, compras, locações, autorizações de uso, permissões de uso, concessões de uso e alienações, entre outros atos de interesse da TRENSURB.

Art. 2. Essa política abrange os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, empregados da TRENSURB e demais partes interessadas.

Capítulo II - Fundamentação legal

Art. 3. Para fins desta Política, considera-se:

- I. Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016;
- II. Decreto Federal nº 8.945 de 27/12/2016;
- III. Decreto Federal nº 10.201 de 15/01/2020;
- IV. Resolução CGPAR nº 16 de 10 de maio de 2016;
- V. Estatuto Social da TRENSURB;
- VI. Regimento Interno da TRENSURB;
- VII. Regulamento Interno de Licitações e Contratos TRENSURB – RILC.

Capítulo III - Conceitos e Definições

Art. 4. Para os efeitos do disposto neste documento, considera-se:

- I. Alçadas Decisória: limite de competências e atribuições para a tomada de decisão por uma instância decisória.

Capítulo IV – Princípios e Objetivos

Art. 5. Constituem princípios da alçada decisória na TRENSURB:

- I. Buscar a padronização dos limites de alçada;
- II. Definir claramente as competências de aprovação de cada instância;
- III. Estabelecer mecanismos de atualização dos valores das alçadas periodicamente;
- IV. Estabelecer que tomadas de decisão sigam os mecanismos de governança, de riscos, de conformidade e de integridade;

V. Estabelecer que os níveis de alçada englobem não somente as transações monetárias.

Art. 6. São objetivos das alçadas decisórias na TRENSURB:

- I. Estabelecer responsabilidades e fixar os limites de alçadas para aprovação pelos administradores, acerca de decisões que envolvam recursos financeiros e não financeiros;
- II. Garantir a conformidade nas alçadas dos atos administrativos, das relações contratuais e dos processos decisórios.

Capítulo V – Instâncias e Níveis de Aprovação

Art. 7. As instâncias das alçadas decisórias para o nível de aprovação são:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Diretor Presidente ou Diretor Delegatário.

Capítulo VI – Alçadas para a Tomada de Decisão

Art. 8. Os limites de alçada para despesas, contratações e assunção de compromissos, considerar-se-á:

Item	Valor	Alçada de Aprovação
Contratos a serem celebrados pela TRENSURB na condição de contratante	Até R\$ 50.000,00	Diretor Presidente ou Diretor Delegatário
	Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	Diretoria Executiva
	Acima de R\$ 1.000.000,00	Conselho de Administração
Doação de Bens – Itens Patrimoniais	Qualquer valor	Conselho de Administração
Doação de Bens – Itens não Patrimoniais	Até R\$ 16.000,00	Diretoria Executiva
	Acima de R\$ 16.000,00	Conselho de Administração
Baixas contábeis e patrimoniais	Até R\$ 5.000,00	Diretor Presidente ou Diretor Delegatário
	Acima de R\$ 5.000,00 e até R\$ 100.000,0	Diretoria Executiva
	Acima de R\$ 100.000,00	Conselho de Administração
Perdas (renúncia) no recebimento de créditos e receitas	Até R\$ 5.000,00	Diretor Presidente ou Diretor Delegatário
	Acima de R\$ 5.000,00 e até R\$ 100.000,0	Diretoria Executiva
	Acima de R\$ 100.000,00	Conselho de Administração

Contratação de pessoal quando implicar em aumento do quantitativo de pessoal próprio previamente aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	Qualquer aumento	Conselho de Administração
Alienação, cessão, comodato, permuta, locação ou arrendamento ou prestação de garantias a obrigações de terceiros	Qualquer valor	Conselho de Administração
Contratos comerciais a serem celebrados pela TRENSURB	Qualquer valor	Diretor Presidente ou Diretor Delegatário
Acordos ou transações, para prevenir ou terminar litígios, inclusive judiciais	Até R\$ 5.000.000,00	Conselho de Administração
Contratação de empréstimos e financiamentos	Qualquer valor	Conselho de Administração

Capítulo VII – Responsabilidades

Art. 9. Diretoria Executiva – propor ao Conselho de Administração a política de alçadas decisórias e normativos internos que promovam o desdobramento da gestão na TRENSURB.

Art. 10. Conselho de Administração – aprovar a Política de Alçadas Decisórias e garantir sua implantação.

Capítulo VIII - Disposições complementares

Art. 11. Os níveis de alçada abrangem não apenas as transações monetárias, mas também, quaisquer remanejamentos, que deverão ser tratados dentro dos níveis de alçada correspondentes.

Art. 12. Os riscos associados da não observância da presente Política poderá acarretar: questionamento por terceiros, incluindo órgãos de controle, sobre o cumprimento das regras de governança da empresa; ilicitude ou fraude; gestão não ética; falhas de comunicação; apuração de responsabilidade; demissão por justa causa; e inquérito policial.

Art. 13. Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Estatuto Social da TRENSURB que define as regras gerais da administração, bem como, com os Regimentos Internos da empresa.

Art. 14. Em caso de conflito entre o disposto na presente Política e o disposto no Estatuto Social da TRENSURB, deverão prevalecer as regras do Estatuto Social.

Art. 15. Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que recomendará melhor solução ao Conselho de Administração para convalidação.